



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, no art. 36 do Substitutivo apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte inciso:

“XI.O prazo máximo de duração de seus órgãos provisórios, que poderá ser menor que o disposto no § 4º do art. 23”

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2021.

Deputado **DANILO CABRAL**

Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

O projeto mantém a regra atual que estabelece o prazo máximo de duração das comissões executivas provisórias dos partidos em até 8 anos. Entendemos que os partidos têm e devem ter total autonomia em definir a duração de vigência de seus órgãos, respeitando o limite imposto pela legislação. Contudo, acreditamos que para o bem do filiado, para o bem do eleitor, para o bem da democracia interna dos partidos e para fins de transparência, os partidos deveriam estabelecer claramente esses prazos em seus estatutos, uma vez que é desejável a adoção de prazos menores de duração dos órgãos partidários provisórios.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD213594350600, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

